



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs _____ Sob Nº _____ Ass.: _____		Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Resolução		
		Requerimento		
	☒	Indicação		REJEITADO
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Que seja feita a reurbanização e adequação de acessibilidade, com identificação turística da Praça da Feira, na Rua Padre Cassemiro, de modo a torna-la mais atrativa e valorizada, evitando o seu abandono por ocasião da instalação da feira municipal em outro local.

Sala das sessões, 18 de março de 2022

Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

Desde 2016 temos especial atenção com a nossa emblemática e folclórica Praça da Feira. Não por acaso, uma das nossas propostas de campanha, à época, foi a valorização do local como patrimônio da memória cacerense e com grande potencial turístico.

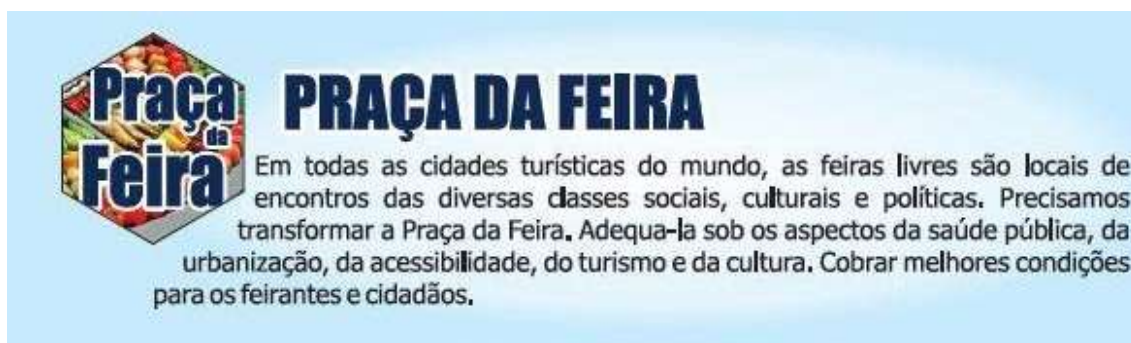


Figura 1 Campanha vereador, 2016

Isso dentro de um programa a ser trabalhado, com metas e posicionamentos, durante o nosso mandato.



Figura 2 Campanha vereador Pastorello, 2016

E na defesa da Praça da Feira, além de vários pedidos pontuais de melhorias e manutenção, este vereador, junto com outros engajados no mesmo espírito, conseguiu o feito de MANTER a Praça da Feira onde ela está, uma vez que o antigo prefeito Francis Maris Cruz já havia notificado os feirantes que não realizaria a renovação de licença para trabalharem lá.

Notícias / Cidade

Tamanho do texto: **A A A**

05/07/2018 - 08:23 | Atualizado em 05/07/2018 - 08:32

Francis dá sete dias para barraqueiros desocuparem Praça da Feira

Por Jornal Oeste



Imprimir Enviar para amigo

Figura 3 - Francis nega renovação de feirantes

Para manter a feira onde está, fizemos a Lei 2.696, em 2018, para garantir, por lei, a permanência da Praça da Feira onde ela está.

LEI Nº 2.696 DE 18 DE AGOSTO DE 2018

"Institui a feira permanente na Praça da Feira e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, inciso I, alínea "v", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e ainda do que consta do Processo Legislativo nº 3.226/2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Permanente estabelecida na Praça da Feira do Município de Cáceres-MT, que se localiza na área de confluência entre as Ruas Padre Casemiro e Princesa Izabel com a Rua das Esmeraldas.

Parágrafo único. A feira permanente destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de gêneros alimentícios diversos, com ênfase em culinária comercial popular, especializada em pequenas refeições rápidas, salgados e lanches em geral, refrescos, sucos, caldo de cana, refrigerantes e outros demais produtos que venham a ser regulamentados pelos órgãos competentes.

Art. 3º A comercialização na Feira Permanente da Praça da Feira no Município de Cáceres se dará mediante expediente de Autorização, a ser expedida formalmente pela Prefeitura Municipal, dando-se preferência aos feirantes que já se encontram tradicionalmente estabelecidos no local, com instalações fixas, respeitando-se a ordem cronológica de antiguidade dos interessados.

Art. 4º As autorizações, que também podem ser emitidas por prazo indeterminado, podem ser revogadas a qualquer tempo, desde que o interesse público devidamente fundamentado recomende, mediante prévia justificativa escrita a ser encaminhada em forma de notificação ao respectivo feirante autorizado e à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Entende-se como justificativa prévia aquela apresentada e entregue ao(s) feirante(s) e à Câmara Municipal com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data de encerramento da autorização, com demonstração inequívoca de que o interesse público recomenda sua revogação.

Art. 5º Os feirantes autorizados, na parte em que lhes compete, providenciarão que as suas respectivas instalações e os serviços prestados atendam sempre às normas de higiene e saúde pública do comércio em geral, sendo vedado ao Município impor, para a concessão e manutenção das respectivas autorizações, obrigações e ônus que são próprios da Administração Pública.

Porém, como era característico da administração anterior, a lei foi vetada, e, com grande comoção dos feirantes e da sociedade, o veto foi derrubado na Câmara Municipal.

Câmara de Cáceres derruba novamente veto do Executivo e mantém a feira na praça



Por Redação Agora MT

18 de setembro de 2018, 08:38

Da assessoria



Após o imbróglio, a vontade popular, representada por seus vereadores, prevaleceu, e a lei ficou promulgada e vigente.

Por todas essas lutas, este vereador, junto com outros valorosos vereadores que também defendem a manutenção e a importância da Praça da Feira, pedem melhorias nas suas instalações, não apenas com obras, mas com priorização dos fins descritos no corpo da propositura.

Cézare Pastorello – SD
Vereador